



## EDITAL

### CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS Nos termos do § 3º, art. 75, II da Lei Federal nº 13.133/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00011/2024**  
**DISPENSA DE VALOR Nº DV00006/2024**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 9.598.648/0001-80, através do seu **Agente de Contratação** a Sra. **Andriele Suzy de Lima Silva**, designado pela **portaria nº 02**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 13.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 52, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

#### 1.0.DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste Edital: **Contratação de empresa especializada para realização de capacitação destinada aos profissionais de enfermagem que atuam na atenção básica e média e alta complexidade deste município do município de João Alfredo-PE, tendo como temas: administração de medicamentos, técnicas de sutura, citologia e pluricultura.**

#### 2.0. DA CONTRATAÇÃO E VALORES ESTIMADOS:

2.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>LOTE 01:</b> Capacitação destinada aos profissionais de enfermagem que atuam na atenção básica e média e alta complexidade deste município do município de João Alfredo-PE				
<b>QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>V. UNT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
Contratação de empresa com capacidade técnica para prestação dos serviços especializado em treinamento.	UND	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
Formadores especialistas/mestres/doutores para ministrar o treinamento	HORAS	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
Equipe de coordenação geral, profissionais com experiência para executar a função de coordenador e orientador de todas as ações do evento.	DIA	1	R\$ 4.388,75	R\$ 4.388,75
Canetas personalizadas, cor da tinta: Azul ou preta.	UND	50	R\$ 9,88	R\$ 494,00
Crachá Personalizado	UND	50	R\$ 9,75	R\$ 487,50
Certificados	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
Banner	UND	2	R\$ 163,75	R\$ 327,50
Cooffee break	UND	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
Bloco de notas	UND	4	R\$ 21,60	R\$ 86,40



Aluguel de som, telão, tudo que é relacionado a mídia.	UND	4	R\$ 5.675,00	R\$ 22.700,00
			<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 59.234,15</b>

### 3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo - PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 1030210022288- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

UNIDADE: 1030110012281- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS APS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### 4.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no PNCP, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº DV00006/2024**.

4.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na **FORMA PRESENCIAL** no endereço: Avenida 13 de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo – PE | CEP: 55720-000 - Tel.: (81) 3648-1156 – Sala de Licitações – Até o dia 10/04/2024 até às 13:00h;

4.1.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na **FORMA ELETRÔNICO**, através do e-mail: [cpljoaoalfredo@gmail.com](mailto:cpljoaoalfredo@gmail.com) – Até o dia 10/04/2024, até às 16:00.

4.1.3. O Julgamento ocorrerá no dia 11/04/2024 e seu resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

### 4.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA:

#### 4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

#### 4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



4.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei. Os licitantes sediados no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal, nos termos vigentes da lei;

4.2.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

4.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 4.452, de 1º de maio de 1943.

#### **4.2.3. QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA:**

4.2.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

4.2.3.2. Comprovação de possuir em seu quadro, profissionais com formação acadêmica compatível com o objeto desta contratação

#### **4.2.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:**

4.2.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 13.133/2021 (ANEXO III);

4.2.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

#### **4.4. PROPOSTA DE PREÇOS:**

4.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital.

4.4.2. A propostas de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

### **5.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

5.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 13.133/2021.

5.2. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



## **6.0. DA RESCISÃO**

6.1. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

- I. A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;
- II. Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- III. Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

6.2. O Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora do certame licitatório qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

6.3. O Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo for impelido a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará a empresa vencedora do certame licitatório, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

## **7.0. DOS ENCARGOS**

7.1. A empresa vencedora é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir diretamente o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

## **8.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

8.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 13.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

8.2. O Gestor e o Fiscal do Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

8.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

8.4. O gestor do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou comissionado, na ausência de sua nomeação, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.



8.4.O Fiscal do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou na ausência deste, um servidor comissionado. A escolha do fiscal deste contrato se dará mediante observância a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou esta contratação.

#### SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

#### SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

## 9.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 12.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 12.709/17.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- f. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 12.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 12.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **10.0.DO PAGAMENTO**

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 13.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal e apresentação de relatório que comprove a realização do treinamento.

10.2.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## **11.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2.O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3.A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 13.133/2021.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo – PE.

11.4. Conforme o Art. 94 da Lei Federal 13.133/2021 prevê que a “divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município”.

11.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

11.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

11.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

11.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

João Alfredo – PE, 05 de abril de 2024.

**MARIA GISELDA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Portaria nº 1.996 de 20 de agosto de 2007, que estabelece diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Esta política é uma estratégia fundamental para a formação e o desenvolvimento dos profissionais de saúde, visando a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

O objetivo deste documento é fornecer uma descrição detalhada dos serviços a serem prestados, permitindo que os interessados tenham uma compreensão clara e precisa do escopo do trabalho. Esta descrição detalhada servirá como base para a apresentação de propostas, garantindo que todos os candidatos estejam cientes das expectativas e requisitos do projeto.

Além disso, este Termo de Referência analisa as obrigações da empresa que será contratada para a execução dos serviços. Isso inclui, mas não se limita a, a qualidade do trabalho a ser realizado, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a adesão às normas de segurança e saúde no trabalho, entre outros.

Da mesma forma, as responsabilidades do Município de João Alfredo, na qualidade de contratante, também são abordadas. Isso inclui a garantia de que a empresa contratada tenha acesso a todas as informações e recursos necessários para a execução dos serviços, a realização de pagamentos em tempo hábil, a supervisão do trabalho realizado e a avaliação do desempenho da empresa contratada.

### **2.0 OBJETO:**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESTE MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE, TENDO COMO TEMAS: ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, TÉCNICAS DE SUTURA, CITOLOGIA E PURIECULTURA.**

2.2. O Objeto da contratação visa, precipuamente:

- a) **Desenvolvimento de novas abordagens:** O treinamento visa orientar a equipe de saúde no desenvolvimento de novas abordagens para o público-alvo, levando em consideração o tipo de assistência oferecida. Isso permitirá que a equipe atenda melhor às necessidades específicas de diferentes grupos de pacientes.
- b) **Estratégias alinhadas com o SUS:** O treinamento também tem como objetivo desenvolver estratégias para melhor atender à população, de acordo com os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS). Isso garantirá que a equipe esteja alinhada com os valores e diretrizes do SUS, promovendo um atendimento de saúde de alta qualidade e acessível a todos.
- c) **Planejamento e monitoramento de ações:** Por fim, o treinamento visa direcionar a equipe para a execução de planejamento e monitoramento de ações. Isso inclui a definição de prioridades e a identificação de opções para aumentar a resolutividade da rede de serviços. Com isso, a equipe estará mais bem equipada para tomar decisões informadas e eficazes no atendimento aos pacientes.

### 3.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



A contratação de uma empresa especializada para a realização de capacitação destinada aos profissionais de enfermagem que atuam na atenção básica e média e alta complexidade no município de João Alfredo-PE é de suma importância. Esta necessidade surge da constante evolução das técnicas e habilidades de enfermagem, bem como da crescente demanda por um atendimento de alta qualidade aos pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A enfermagem é uma profissão dinâmica, com avanços constantes em termos de conhecimento e prática. Portanto, é crucial que os profissionais de enfermagem estejam sempre atualizados e preparados para aplicar as mais recentes e eficazes técnicas de atendimento ao paciente. Isso inclui a administração de medicamentos, técnicas de sutura, citologia e puricultura.

Além disso, a capacitação em novas técnicas e habilidades de enfermagem pode levar a um melhor atendimento aos pacientes e usuários do SUS. Isso ocorre porque os profissionais de enfermagem capacitados são mais capazes de fornecer cuidados de saúde de alta qualidade, o que pode levar a melhores resultados de saúde para os pacientes.

Por fim, a capacitação também pode contribuir para a satisfação e retenção dos profissionais de enfermagem. Ao investir na capacitação desses profissionais, o município de João Alfredo-PE demonstra seu compromisso com a qualidade do atendimento de saúde e o bem-estar de seus profissionais de saúde.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a realização de capacitação é uma medida necessária e benéfica, tanto para os profissionais de enfermagem quanto para os pacientes e usuários do SUS no município de João Alfredo-PE.

#### **4- DEFINIÇÕES TÉCNICAS**

4.1. As ações descritas neste projeto terão carga horária estimada em 30 (trinta) horas, distribuídas em módulo destinados aos profissionais da secretaria municipal de saúde.

4.2. O programa de formação destina-se exclusivamente a todos os profissionais da enfermagem e técnica de enfermagem.

4.3. Quantidade de profissionais a ser capacitados: 50

4.4. Locais de realização: As atividades serão realizadas em local apropriado, a ser definido pelo município de João Alfredo - PE

#### **5- DETALHAMENTO DAS AÇÕES**

##### **5.1. DAS AÇÕES E ATIVIDADES**

5.1.1 Formação em serviço para todos os profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem da secretaria municipal de saúde de João Alfredo - PE.

5.1.2 A empresa deverá oferecer para todos os participantes da Formação Continuada, um Kit composto dos seguintes itens: **01 pasta padronizada do presente evento, 01 bloco de notas; 01 caneta esferográfica escrita 0.7.**

5.1.3 A empresa contratada deverá fornecer lanches diariamente (sendo um no horário matutino e outro no vespertino) para os todos participantes da Formação, durante os a execução dos módulos especificados neste documento, composto de um cardápio variado: café, leite, iogurte, água mineral, suco de fruta, refrigerante tipo Coca-Cola e Guaraná Antártica ou similar, pães, frios, salgados, bolos e tortas.



5.1.4 Os profissionais contratados pela empresa para conduzir as atividades formativas deverão possuir formação acadêmica específica (**especialistas e/ou mestres ou doutores**) e ampla experiência com processos de formação de profissionais da Saúde.

## **5.2 ESPECIFICAÇÕES:**

5.2.1. A formação deverá acontecer em módulos de igual conteúdo, considerando que os profissionais têm que ser divididos em turmas, por área de atuação, tendo em vista que as atividades da Secretaria municipal de saúde não poderão ser paralisadas pela ausência dos funcionários.

5.2.2. Por ocasião da realização da formação em módulos de igual conteúdo, a empresa vencedora deverá criar mecanismos para realização da formação, de modo que possibilite a divisão dos profissionais, contudo, não haverá alteração dos valores contidos neste edital.

## **5.3. FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE ATUAM NO HOSPITAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**

### **Quantitativo:**

**20 enfermeiros**

**30 técnicos de enfermagem**

1. A execução do processo de formação seguirá o cronograma baixo:

1.1 Abertura Oficial com realização de evento solene em espaço adequado e decorado, seguindo todos os protocolos exigidos nesse momento de pandemia, com a participação de todos os profissionais acima citados e demais convidados, onde acontecerá:

- Café da manhã;
- Credenciamento e Entrega de kits aos profissionais (conforme especificados no edital);
- Mesa de abertura composta por autoridades e convidados;
- Palestra aos participantes, ministrada por profissional especializado na área proposta.
- Encerramento do evento com brinde sendo um chocolate para os mesmos.

## **2. Conteúdos**

**2.1 Profissionais de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde:**

### **ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

- **Objetivo**

Colocar em prática os processos necessários para alcançar metas pessoais e profissionais, com ferramentas voltadas para organizar e acelerar os resultados desejados agindo de maneira focada, conhecendo a si mesmo como pessoa e profissional e rompendo com os insucessos.

### **Material Necessário:**

- Data show
- Notebook



- Materiais para dinâmicas

**Carga horária:**

- 04 horas

**TÉCNICAS DE SUTURA**

- **Objetivo**

A importância de compreender como acolher e principalmente realizar as suturas dos pacientes que chegam as unidades de saúde profissional.

**Material Necessário:**

- Apostila
- Data show
- Notebook
- Caixa de som

**Carga horária:**

- 04 horas

**CITOLOGIA**

- Apostila
- Data show
- Notebook
- Caixa de som

**Carga horária:**

- 04 horas

**PURIECULTURA**

- Apostila
- Data show
- Notebook
- Caixa de som

**Carga horária:**

04 horas

## **7- AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

7.1. As atividades descritas neste projeto serão acompanhadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover ajustes, caso necessário, ao longo da execução e obter elementos que possam ser utilizados no planejamento de futuras ações.



7.2. A empresa responsável deverá também proceder a continua escuta dos participantes, aplicando, para tanto, questionários e outros instrumentos avaliativos. Os dados obtidos devem ser tratados e encaminhados à Secretaria, compondo o relatório final de execução.

## **8 - DIRETRIZES FINAIS PARA CONTRATAÇÃO**

- a) A empresa contratada deverá custear as despesas com pagamento de hora-aula para os especialistas e despesas com alimentação, hospedagem e transporte nos dias de trabalho para todos os envolvidos na execução do objeto licitado.
- b) A empresa contratada deverá custear certificados impressos em papel couchê contendo as assinaturas do Chefe do Poder Executivo, da Secretária Municipal de Saúde e do representante da empresa proponente para cada um dos participantes.
- c) A empresa contratada deverá realizar os registros fotográficos de todas as atividades realizadas durante a execução das três etapas do Programa, devendo o mesmo ser apresentado juntamente com o Relatório Final de Execução das atividades ao final do contrato.
- d) Com carga horária total de 40 horas.
- e) Objetivando a um melhor aproveitamento do aprendizado somente serão aceitas turmas com, no máximo, 30 (trinta) participantes;

### **8.1 - Organização do evento de formação:**

- 8.1.1 Solenidade de abertura com participação de toda a equipe de gestão do Governo Municipal e todos os profissionais de saúde do município.
- 8.1.2 Locação de equipamentos audiovisuais e equipamentos específicos para cada grupo de capacitandos;
- 8.1.3 Realização de coquetel de encerramento destinado aos grupos formativos, conforme disposto no edital.
- 8.1.4 Pessoal de apoio administrativo para organização e higienização diária do ambiente da formação;
- 8.1.5 Cerimonial de abertura do evento;
- 8.1.6 Fornecimento de Atas de Frequência dos Participantes;
- 8.1.7 Confeção do material necessário à formação: convites, folders, textos apostilados, multimídias, banners e kit especificado na planilha de custo;

### **8.2 - Realização da Formação em grupos:**

- 8.2.1 Contratação de equipe de formadores para atender a demanda dos profissionais da saúde, dentro das especificações trazidas nas planilhas de formadores e temas abordados;
- 8.2.2 Disponibilização de alimentação (café da manhã, lanche da tarde) conforme descrito.
- 8.2.3 Fornecimento de todo material didático necessário à formação de Profissionais da Saúde do município;

### **8.3 - Encerramento da formação:**

- 8.3.1 Fornecimento de declaração de participação aos profissionais com mais de 75% de frequência na capacitação;
- 8.3.2 Apresentação de relatório final (avaliações e registro fotográfico);



## 9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada ao local de execução dos serviços contratados;
- 9.2 Designar servidor de seu quadro para acompanhar/ fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.3 Efetuar pagamento da Nota Fiscal/ Fatura referente aos serviços prestados, nos prazos pactuados;
- 9.4 Colocar a disposição da Contratada, todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 9.5 A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 10.0. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E CUSTOS MÁXIMO ADMITIDO

QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO	UND	QUANT	V. UNT.	V. TOTAL
Contratação de empresa com capacidade técnica para prestação dos serviços especializado em treinamento.	UND	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
Formadores especialistas/mestres/doutores para ministrar o treinamento	HORAS	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
Equipe de coordenação geral, profissionais com experiência para executar a função de coordenador e orientador de todas as ações do evento.	DIA	1	R\$ 4.388,75	R\$ 4.388,75
Canetas personalizadas, cor da tinta: Azul ou preta.	UND	50	R\$ 9,88	R\$ 494,00
Crachá Personalizado	UND	50	R\$ 9,75	R\$ 487,50
Certificados	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
Banner	UND	2	R\$ 163,75	R\$ 327,50
Cooffee break	UND	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
Bloco de notas	UND	4	R\$ 21,60	R\$ 86,40
Aluguel de som, telão, tudo que é relacionado a mídia.	UND	4	R\$ 5.675,00	R\$ 22.700,00
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 59.234,15</b>

## 11.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 11.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 11.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 11.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 13.133/21.



11.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 13.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **12.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

12.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

12.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

12.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

12.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.6. Realizar as visitas presenciais nas datas e horários definidos pela contratante, obedecendo os horários de expediente definidos no item da execução, expresso no termo de referência.

## **13.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

13.1.O prazo máximo de execução do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

13.1.1. Início dos Serviços: Em até 02 (dois) dias.

13.2.A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de Contrato.**

## **14.0.DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis no prazo do contrato;

## **15.0.DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.



15.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.133/2021.

## **16.0 DO CONTRATO**

16.1 Sem prejuízo no TÍTULO III, CAPÍTULO I, da Lei Federal nº 13.133/2021, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, com as condições especificadas no termo de referência.

## **17.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

17.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal nº 13.133/2021;

17.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal nº 13.133/2021.

17.4. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

- I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;
- II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- III - Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

11.4. O Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo - PE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 12.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 12.709/17.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 12.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 12.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 Serão designados pela Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

### **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;



- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

20.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 13.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 13.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

João Alfredo-PE, 25 de março de 2024.

**KARLA MICHELLY SILVA DE MEDEIROS ARRUDA**

Coordenadora da Atenção Básica - FMS



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**REF.: DISPENSA Nº DV00006/2024**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação destinada aos profissionais de enfermagem que atuam na atenção básica e média e alta complexidade deste município do município de João Alfredo-PE, tendo como temas: administração de medicamentos, técnicas de sutura, citologia e pluricultura.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

<b>LOTE 01:</b> Capacitação destinada aos profissionais de enfermagem que atuam na atenção básica e média e alta complexidade deste município do município de João Alfredo-PE				
<b>QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>V. UNT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
Contratação de empresa com capacidade técnica para prestação dos serviços especializado em treinamento.	UND	1		
Formadores especialistas/mestres/doutores para ministrar o treinamento	HORAS	40		
Equipe de coordenação geral, profissionais com experiência para executar a função de coordenador e orientador de todas as ações do evento.	DIA	1		
Canetas personalizadas, cor da tinta: Azul ou preta.	UND	50		
Crachá Personalizado	UND	50		
Certificados	UND	50		
Banner	UND	2		
Cooffee break	UND	150		
Bloco de notas	UND	4		
Aluguel de som, telão, tudo que é relacionado a mídia.	UND	4		
			<b>Total Geral</b>	

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:



PREFEITURA DE  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE  
**JOÃO ALFREDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

*OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.*



### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

**REF.: DISPENSA Nº DV00006/2024**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

PROPONENTE:  
CNPJ:

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 13.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 8.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

*OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.*



## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**DISPENSA Nº DV00006/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00011/2024

**CONTRATO Nº: ...../....-FMS**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA .....”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, por meio da Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo - Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, 589 - Boa Vista - João Alfredo - PE, CNPJ nº 9.598.648/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Maria Giselda da Silva, Brasileira, , CPF nº 100.644.404-19, Carteira de Identidade nº 7.754.569 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 13.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação destinada aos profissionais de enfermagem que atuam na atenção básica e média e alta complexidade deste município do município de João Alfredo-PE, tendo como temas: administração de medicamentos, técnicas de sutura, citologia e pluricultura.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV000X/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos no orçamento vigente.

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 1030210022288- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

UNIDADE: 1030110012281- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS APS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 13.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 2 (dois) dias;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 13.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 13.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 13.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 13.133/21, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

O serviço será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 13.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:



Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 13.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a. Advertência;
- b. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 13.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

O Gestor e o Fiscal do Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

O gestor do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou comissionado, na ausência de sua nomeação, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

O fiscal do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou na ausência deste, um servidor comissionado. A escolha do fiscal deste contrato se dará mediante observância a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou esta contratação.

#### **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;



- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

#### SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 12.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 12.709/17.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- f) A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 12.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 12.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Alfredo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Alfredo - PE, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



PELA CONTRATADA

.....